



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 195 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O NÚCLEO DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 18 de março de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processos administrativos E-07/002.5442/19 e SEI-070002/002609/2020.

CONSIDERANDO:

- que no Artigo 2º, inciso V, da Lei Federal Nº 13.243/2016, definiu que Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) são: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- que no Artigo 2º da Lei de criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA (Lei Estadual Nº 5.101/2007) determinou que o INEA seria, entidade integrante da Administração Pública Estadual Indireta, submetida a regime autárquico especial e

vinculada à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com sede na Capital do Estado;

- que ainda na Lei Estadual Nº 5.101/2007, em seu Artigo 3º foi estabelecido que a instalação do INEA implicaria na extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, da Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF, com a consequente transferência de suas competências e atribuições;
- que no Artigo 15 do Decreto-Lei nº 39/1975, que instituiu a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, foi determinado que a Fundação teria por objetivos a pesquisa, controle ambiental, estabelecimento de normas e padrões, treinamento de pessoal e prestação de serviços, visando a utilização racional do meio ambiente;
- que o INEA manteve as atividades de pesquisa e de inovação de seus processos e serviços oriundos da extinta FEEMA. Porem, está impedido de fazer uso de recursos de agências de fomento à pesquisa por não ter formalmente um Núcleo de Inovação Tecnológica;
- que o Art. 15º da Lei Federal nº 13.243/2016 estabelece que a ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional;
- que o Art. 16º dessa mesma lei determina que para apoiar a gestão de política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Estadual do Ambiente.

- I.** O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como objetivo fomentar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos no âmbito do INEA.
- II.** O Núcleo de Inovação Tecnológica será composto pelos membros do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- III.** O Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação será formado por no mínimo 1 (um) integrante de cada diretoria do INEA, composto preferencialmente por servidores com titulação de Doutor (DSc).
- IV.** A formação do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá ser publicada através de Portaria INEA e publicada em Diário Oficial do Estado.
- V.** Os membros do Núcleo de Inovação Tecnológica deverão se reunir no mínimo 1 (uma) vez ao mês de forma a orientar e estabelecer a Política de Inovação adotada no Instituto.

Art. 2º. O Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá estabelecer em no máximo 1 (ano) a Política de Inovação que será adotada no INEA.

Art. 3º. A Política de Inovação que será adotada no INEA deverá ser publicada através de Portaria INEA e publicada em Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do Conselho Diretor

Publicada em 01/04/2020, DO nº 60, página 18.